

## Purificação Nunes

---

**De:** Luisa Laranjeiro [l.sintevecc@netcabo.pt]  
**Enviado:** sexta-feira, 22 de Novembro de 2013 16:05  
**Para:** Comissão 10ª - CSST XII  
**Assunto:** PROPOSTA DE LEI Nº 182/XII (3ª.)  
**Anexos:** APRECIACÃO PÚBLICA.pdf; PARECER LBSS.pdf

Exm<sup>os</sup>. Senhores;

Junto se envia o parecer deste Sindicato relativo à PROPOSTA DE LEI Nº 182/XII (3ª.) - Procede à alteração à Lei de Bases da Segurança Social (LBSS).

Sem outro assunto, subscrevemo-nos com melhores cumprimentos.

Pel' A Direcção

Palmira Peixoto

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões	
CSST	
Nº Único	420204
Entrada / Carta nº	748
Data	25.11.2013

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º 182/XII (3.ª)

Projecto de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (2.ª)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SINTEVECC - SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS  
SECTORES TÊXTIS, VESTUÁRIO, CALÇADO E CURTUMES DO  
DISTRITO DO PORTO

Morada ou Sede:

AVENIDA DA BOAVISTA, N.º 583 - 4100 - 127 PORTO

Local PORTO

Código Postal 4100 - 127

Endereço Electrónico sintevccc@netcabo.pt

Contributo:

A direcção deste sindicato subscribere na íntegra  
o parecer da C.G.T.P.-IN, que se anexa.

Data PORTO, 22 de Novembro de 2013.

Assinatura

Mariene Fernandes Moreira Santos Correia  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SECTORES  
TEXTIS, VESTUÁRIO, CALÇADO E CURTUMES  
DO DISTRITO DO PORTO

(a) Comissão de trabalhadores, comissão conciliadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**PARECER**

**PROPOSTA DE LEI Nº 182/XII**  
**Procede à primeira alteração à Lei 4/2007, de 16 de Janeiro, que aprova**  
**as bases gerais do sistema de segurança social**

**(Separata nº 48, DAR, de 2 de Novembro de 2013)**

Esta Proposta de Lei visa alterar os princípios estabelecidos na Lei de Bases da Segurança Social relativos à idade normal de acesso à pensão de velhice e ao factor de sustentabilidade.

O objetivo é permitir aos Governos, invocar razões como a situação demográfica ou a sustentabilidade do sistema de segurança social para modificar elementos essenciais do cálculo da pensão de velhice conforme as suas conveniências, tornando impossível saber antecipadamente a cada trabalhador qual a idade da reforma e qual o valor da pensão a que terá direito, criando uma instabilidade e incerteza permanentes quanto ao futuro e à qualidade de vida que espera os trabalhadores na sua velhice.

É uma alteração que permite simultaneamente aumentar a idade da reforma e reduzir o valor das pensões, que distorce os princípios de solidariedade laboral e intergeracional em que se fundamenta o nosso sistema de segurança social e altera as condições da relação jurídica estabelecida entre os trabalhadores activos e reformados, por um lado, e o Estado, por outro.

Por tudo isto, a CGTP-IN rejeita quaisquer medidas que, tal como a alteração agora proposta, tenham como objectivo final aumentar a idade normal de acesso à reforma, quer directamente quer através do agravamento dos efeitos da ponderação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões.

14 de Novembro de 2013

*Handwritten signature: P. Diogo*

*Handwritten signature: Henrique Senando*

*Handwritten signature: José de Santos Oliveira*

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS SECTORES**  
**TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADO E CURTUMES**  
**DO DISTRITO DO PORTO**  
Av. da Boavista, 663  
**4100-127 PORTO**